



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 05 de fevereiro de 2018 • Ano II • Edição Nº 238



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 17/2018) .....	2
PORTARIA (Nº 18/2018) .....	4
PORTARIA (Nº 19/2018) .....	6
PORTARIA (Nº 20/2018) .....	8
PORTARIA (Nº 21/2018) .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	12
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 044/2018) .....	12
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 054/2017) .....	13
APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 074/2017) .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018) .....	15
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 062/2018) .....	16
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2018) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 17/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº017 /2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 2º, § 4º de Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o art. 24 da Lei Municipal nº 301 de 04 de outubro de 2010 - Estatuto do Magistério Público do Município de Wenceslau Guimarães:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Adelina Maria de Souza Almeida para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

**Art. 2º** - O diretor da Escola Municipal Adelina Maria de Souza Almeida deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

**Art. 3º** - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria, o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

**Art. 4º** - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 5º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 05 de fevereiro de 2018.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 18/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº018/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a decisão judicial do processo nº 8000176.77.2017.8.05.0276, o art. 2º, § 4º de Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o art. 24 da Lei Municipal nº 301 de 04 de outubro de 2010 - Estatuto do Magistério Público do Município de Wenceslau Guimarães:.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Leopoldo Henrique Knoedt para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

**Art. 2º** - O diretor da Escola Municipal Leopoldo Henrique Knoedt deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

**Art. 3º** - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria, o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

**Art. 4º** - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 5º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 05 de fevereiro de 2018.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 19/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº019/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 2º, § 4º de Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o art. 24 da Lei Municipal nº 301 de 04 de outubro de 2010 - Estatuto do Magistério Público do Município de Wenceslau Guimarães:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Ruy Barbosa para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

**Art. 2º** - O diretor da Escola Municipal Ruy Barbosa deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

**Art. 3º** - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria, o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

**Art. 4º** - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 5º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 05 de fevereiro de 2017.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 20/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº020/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 2º, § 4º de Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o art. 24 da Lei Municipal nº 301 de 04 de outubro de 2010 - Estatuto do Magistério Público do Município de Wenceslau Guimarães:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Menandro Minahim para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

**Art. 2º** - O diretor da Escola Municipal Menandro Minahim deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;



IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

**Art. 3º** - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria, o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

**Art. 4º** - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 5º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 05 de fevereiro de 2017.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA (Nº 21/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº021/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 2º, § 4º de Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e o art. 24 da Lei Municipal nº 301 de 04 de outubro de 2010 - Estatuto do Magistério Público do Município de Wenceslau Guimarães:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Michelina dos Reis Lopes para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

**Art. 2º** - O diretor da Escola Municipal Michelina dos Reis Lopes deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

**Art. 3º** - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria, o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

**Art. 4º** - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

**Art. 5º** - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 05 de fevereiro de 2017.**

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 044/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*TERMO DE CONTRATO Nº 044-2018 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022-2018*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.758.842/0001-59, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA, Nº135, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº 938763784, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 005.014.755-24.

**CONTRATADA:** ODETE BORGES DOS SANTOS - CPF: 197.705.615-68, LOCALIZADO A RUA TV 1ª MARIA DE CARVALHO, Nº 7, BAIRRO CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES - BA. NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DOS SEUS ESTATUTOS/REGIMENTO/CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO, PELA SRª. ODETE BORGES DOS SANTOS, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. 02399047037 EMITIDO POR SSP/BA, E CPF Nº: 197.705.615-68.

**OBJETO:** CONTRATO CONSISTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA BR 101, Nº101, CENTRO, WENCESLAU GUIMARÃES-BA, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO, NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA SRA. CÉLIA DE SOUZA, DE PROPRIEDADE/POSSE DO LOCADOR, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO, NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.

COM FUNDAMENTO NO ART. 65 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO AS PRESENTES NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1010	2020	33903600	0100000

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 054/2017)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*TERMO DE CONTRATO Nº 054-2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2017*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.758.842/0001-59, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA, Nº135, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº 938763784, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 005.014.755-24.

**CONTRATADA:** OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI - ME, CNPJ: 08.546.928/0001-88, LOCALIZADO A RUA PADRE ANTUNES, Nº 05, BAIRRO CENTRO, ANDAR 1º, NAZARÉ-BA. NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DOS SEUS ESTATUTOS/REGIMENTO/CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO, PELO SR. PATRICK ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA COSTA, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. 1127779702 EMITIDO POR SSP/BA E CPF Nº 012.793.565-70.

**OBJETO:** CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PORTAIS/PÁGINAS NA INTERNET, PROVEDOR DE CONTEÚDO EM MEIO DIGITAL, PROCESSAMENTO DE DADOS, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 E 12.682/12, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

COM FUNDAMENTO NO ART. 65 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO AS PRESENTES NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0505	2002	33903900	0100000
0606	2002	33903900	0100000

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 074/2017)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*TERMO DE CONTRATO Nº 074-2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 009-2017*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.758.842/0001-59, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA, Nº135, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº 938763784, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 005.014.755-24.

**CONTRATADA:** ASCENSÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ: 12.387.369/0001-88, LOCALIZADO NA AV. CINQUENTENÁRIO, Nº 52, BAIRRO CENTRO, 1º ANDAR, SALA 01, ITABUNA-BA. NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DOS SEUS ESTATUTOS/REGIMENTO/CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO, PELO SR. MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. 14.421 OAB/BA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB A FORMA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/BA.

COM FUNDAMENTO NO ART. 65 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO AS PRESENTES NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0505	2002	33903500	0100000

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Pregão Presencial nº. 009-2018-SRP, Tipo: Menor Valor Global, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos permanentes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº 11317.931000/1140-01. Abertura: 20/02/18, às 09hs. Edital disponível em: <http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3278-2117 ou na Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - Ba, localizada na Rua Otaviano Santos Lisboa nº 135, Centro. Wenceslau Guimarães. José Brito Cabral Neto – Pregoeiro.

**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 062/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,  
Bahia

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 062-2018**

Na edição nº 237, páginas nº 13 do dia 02 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial do Município, referente ao Extrato de Contrato 062-2018.

**Onde se lê:** Processo Administrativo 026-2018.

**Leia-se:** Processo Administrativo 022-2018.

**Onde se lê:** Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos reais).

**Leia-se:** Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Wenceslau Guimarães – BA, 05 de fevereiro 2018.

José Brito Cabral Neto  
Pregoeiro



**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães,  
Bahia

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 063-2018**

Na edição nº 237, páginas nº 14 do dia 02 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial do Município, referente ao Extrato de Contrato 063-2018.

**Onde se lê:** Processo Administrativo 026-2018.

**Leia-se:** Processo Administrativo 022-2018.

Wenceslau Guimarães – BA, 05 de fevereiro 2018.

José Brito Cabral Neto  
Pregoeiro